



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/AGU

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal (CJF) e a Advocacia-Geral da União (AGU).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CJF**, neste ato representado pelo Presidente, o Ministro **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília - DF, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, o Ministro **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este acordo tem por finalidade aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses do CJF e de seus agentes públicos, pela AGU, em observância ao art. 131 da Constituição da República, ao art. 1º da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e ao art. 22 da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995; prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União; e promover a integração e a colaboração entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento do intercâmbio de informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO AVANÇADO DA AGU

2.1 O Advogado-Geral da União designará advogado(s) público(s) integrante(s) da AGU para atuar nas ações judiciais da União de interesse do CJF, de forma imediata e autônoma, mediante provocação expressa deste Conselho;

2.2 O CJF poderá disponibilizar espaço físico e suporte administrativo necessários à instalação e ao funcionamento do escritório avançado de representação da AGU em suas dependências;

2.3 O referido escritório avançado será vinculado à Consultoria-Geral da União, conforme o inciso VII do art. 33 do Decreto n. 12.540/2025, que fiscalizará sua atuação finalística, sendo a estrutura composta por cargos e funções investidos pela AGU, ouvido o CJF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Compete à AGU: realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do CJF; promover o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do CJF; e designar integrantes da instituição para manter canal de contato permanente entre os partícipes e o correspondente órgão de direção da AGU, conforme competência regimental.

3.2 Compete ao CJF: promover a aproximação técnico-jurídica com os advogados públicos designados para execução deste acordo; fornecer os elementos de fato e de direito necessários à adequada atuação da AGU na representação da União; e assegurar a agilidade no encaminhamento das demandas provenientes da AGU, direcionando-as aos órgãos competentes.

3.3 Aos advogados públicos designados como advogados *ad hoc* caberão:

a) exercer autonomia para representação judicial do CJF, mediante provocação expressa do Presidente ou de autoridade interna com poderes de gestão;

b) dispor de prerrogativas suficientes ao desempenho de suas atribuições, garantindo o atendimento tempestivo de solicitações aos órgãos internos da AGU; e

c) ocupar cargos compatíveis com as prerrogativas necessárias à execução das finalidades deste instrumento.

Parágrafo 1º. Os substitutos dos advogados nomeados *ad hoc* serão investidos das mesmas prerrogativas dos titulares enquanto perdurar a substituição ou designação.

Parágrafo 2º. As solicitações de atuação decorrentes deste acordo deverão ser dirigidas, em tempo hábil, ao escritório avançado, que promoverá os encaminhamentos devidos aos órgãos competentes da AGU, conforme a Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS

4.1 Na hipótese de conflito de interesses na representação judicial da União envolvendo os partícipes, especialmente quando: (i) houver divergência entre prerrogativas ou competências institucionais; (ii) a União figurar em polo oposto ao de um dos partícipes; ou (iii) o ato administrativo, normativo ou executivo de autoria de partícipe contrariar parecer normativo ou entendimento consolidado da AGU, conforme a Portaria AGU n. 254/2018. O Advogado-Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa do representado mediante a designação de, no mínimo, dois advogados públicos integrantes da AGU, *ad hoc*, preferencialmente lotados em órgão de contencioso, com colaboração do órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

5.1 Este acordo contempla a representação judicial de agentes públicos, nos termos do art. 22 da Lei n. 9.028/1995, cuja instauração observará as disposições da Portaria AGU n. 428/2019, especialmente quanto aos requisitos e às vedações nela previstos. O requerimento será apresentado ao escritório avançado, cabendo a decisão às autoridades competentes, nos termos da referida Portaria.

Parágrafo único. A representação extrajudicial de agentes públicos observará a Portaria Normativa AGU n. 94/2023, a cargo da Consultoria Nacional da União de Defesa Extrajudicial de Agentes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A execução deste acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

7.1 Este acordo terá vigência de cinco anos, contados da data de assinatura, podendo ser

prorrogado automaticamente, até o limite máximo de 10 anos, por conveniência das partes, salvo manifestação expressa em sentido contrário, conforme os arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, sendo eventuais alterações formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Na execução deste acordo, os partícipes comprometem-se a observar as diretrizes e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Em qualquer ação promocional, divulgação ou evento relacionado ao objeto deste acordo, deverá ser destacada a colaboração dos partícipes, em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este instrumento será publicado, pelo CJF, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 c/c o art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

10.2 A íntegra deste acordo e de eventuais aditamentos será disponibilizada e mantida no sítio eletrônico oficial do CJF, conforme o art. 91 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

11.2 E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2025

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Conselho da Justiça Federal (CJF)

CNPJ: 00.508.903/0001-88

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.200-003

Telefone: (61) 3022-7000

Esfera administrativa: Federal

Responsável: Ministro **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN**

Cargo/Função: Presidente

PARTÍCIPE 2: Advocacia-Geral da União (AGU)

CNPJ: 26.994.558/0001-23

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-030

Telefones: (61) 2026-9202 / 2026-9712

Esfera administrativa: Federal

Responsável: Ministro **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Cargo/Função: Advogado-Geral da União

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este **Plano de Trabalho** integra o **Acordo de Cooperação Técnica** firmado entre o **Conselho da Justiça Federal (CJF)** e a **Advocacia-Geral da União (AGU)**, tendo por objeto estabelecer as premissas gerais para a execução das ações voltadas à conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a:

- a) aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas de interesse do CJF e de seus agentes públicos, sob responsabilidade da AGU, em cumprimento à missão institucional prevista no texto constitucional;
- b) estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, promovendo o intercâmbio de informações; e
- c) prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

Esta cooperação encontra amparo no **art. 131 da Constituição da República**, no **art. 1º da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993**, no **art. 22 da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995**, na **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023**, e no que couber.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I – Por parte da AGU:

- a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse do CJF;
- b) estabelecer intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e pelo assessoramento jurídico do CJF;
- c) designar integrantes da instituição para manter canal permanente de contato entre os partícipes e o correspondente órgão de direção da AGU, de acordo com a respectiva competência regimental.

II – Por parte do CJF:

a) promover a aproximação técnico-jurídica com os advogados públicos designados pela AGU para a implementação deste acordo;

b) zelar pela celeridade no encaminhamento das demandas da AGU, direcionando-as a órgãos competentes;

c) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos advogados públicos da AGU para a adequada representação da União nas causas de interesse do CJF; e

d) orientar os advogados públicos da AGU, previamente indicados, para cadastramento no **Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, ou equivalente, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos deste acordo.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A etapa inicial consistirá na **formalização do novo Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre o **CJF** e a **AGU**, instrumento que conferirá respaldo jurídico à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho.

Por se tratar de ajuste de **natureza continuada**, as atividades já implementadas pelos partícipes em decorrência de instrumento anterior permanecem em execução, assegurando a **continuidade das ações cooperativas ora disciplinadas**.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica objeto deste Plano de Trabalho **não possui natureza onerosa**.

As despesas necessárias à consecução das metas e ações previstas correrão por conta de **cada partícipe**, no âmbito das respectivas competências e dotações orçamentárias.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTÃO DO ACORDO

Cada partícipe indicará unidade administrativa responsável pela execução e acompanhamento de ações decorrentes deste acordo, observadas as competências institucionais de cada órgão.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência de cinco anos**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 10 anos, por conveniência das partes, salvo manifestação expressa em sentido contrário, nos termos dos arts. 106 e 107 da **Lei n. 14.133/2021**.

Por se tratar de **ação continuada**, não há previsão de termo final para a execução das atividades.

Ministro **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELOS E BENJAMIN**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Advogado-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Rodrigo Araújo Messias, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 16:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 18/12/2025, às 14:59, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790346** e o código CRC **C9C11CE8**.